# PORTARIA CEDEM/DPP Nº 001/2025

*Dispõe sobre a delimitação da atuação da CEDEM em casos individuais relativos à violência doméstica e familiar, conforme determinação contida no art. 2, §2º, da Resolução DPG nº 404, de 19 de Agosto de 2024.*

A Defensora Pública Coordenadora, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução DPG nº 64, de 7 de fevereiro de 2025,

**CONSIDERANDO** a necessidade de ampliação gradual do atendimento em âmbito estadual em consonância com a estruturação da Coordenadoria;
**CONSIDERANDO** o contido no art. 2, §2º, da Resolução DPG nº 404, de 19 de Agosto de 2024, que determina que portaria da Coordenação delimitará a atuação do órgão em casos individuais relativos à violência doméstica e familiar;
**CONSIDERANDO** o contido no art. 2º da Portaria CEDEM/DPP Nº 001/2024, que prevê que a delimitação da atuação seria objeto de reavaliação no prazo de 6 (seis) meses do início efetivo das atividades;

**RESOLVE**

**Art. 1º.** A atuação da Coordenadoria Especializada de Defesa dos Direitos das Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar (CEDEM), em casos individuais relativos à violência doméstica e familiar, será:

I - atendimento de todas as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no Estado do Paraná para requerimento de Medidas Protetivas de Urgência, acompanhamento de Medidas Protetivas de Urgência já deferidas e atuação extrajudicial;

II - atendimento de todas as mulheres vítimas de feminicídio tentado no Estado do Paraná para requerimento de Medidas Protetivas de Urgência, acompanhamento de Medidas Protetivas de Urgência já deferidas, elaboração e protocolo de petição inicial de família (exceto direito sucessório), acompanhamento dos processos de família (exceto direito sucessório) e atuação extrajudicial.

**§ 1º** A atuação da Coordenadoria nos processos de família se restringe às demandas relacionadas com o contexto de violência doméstica, ocorrendo apenas nas comarcas em que a Defensoria Pública não possua atribuição para atender as demandas especificadas neste artigo.

**§ 2º** Em locais onde há sede da Defensoria Pública, mesmo que inexista ofício especializado de atuação em favor da mulher, caberá, à Defensoria do local o atendimento, a propositura da demanda inicial e o acompanhamento processual nas matérias em que possuir atribuição, sendo facultado à Coordenadoria, mediante avaliação estratégica e diálogo prévio com o/a Defensor/a Natural, habilitação para atuação conjunta, nos termos previstos no art. 1º, § 3º da Resolução DPG nº 404, de 19 de agosto de 2024.

**Art. 2º.** A delimitação da atuação será objeto de reavaliação a critério da Coordenadoria, permanecendo a presente portaria vigente até a publicação de nova portaria que a substitua.

**Art. 3º.** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 26 de fevereiro de 2025.

HELENA GRASSI FONTANA:04592384938

Assinado de forma digital por HELENA GRASSI FONTANA:04592384938
Dados: 2025.02.26 10:27:26 -03'00'

**HELENA GRASSI FONTANA**
Defensora Pública Coordenadora da CEDEM
Coordenadoria Especializada de Defesa dos Direitos das Mulheres
em Situação de Violência Doméstica e Familiar